LEI Nº 1.720/2013
De 19 de agosto de 2013.

"Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam criados e passam a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos, de provimento efetivo, de acordo com as respectivas quantidades, denominações, referências de vencimentos carga horária semanal e escolaridade mínima:

Denominação	Qtd.	Ref.	Jornada semanal	Escolaridade
Agente Comunitário de Saúde	27	I	40h	Ensino Fundamental
Agente de Serviços Gerais	22	IV	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Agente Previdenciário	01	X	40h	Superior
Assistente de Recursos Humanos	01	IX	40h	Superior
Assistente Social	02	IX	40h	Superior
Assistente do CRAS	02	II	40h	Ensino Médio
Auxiliar Administrativo do CRAS	01	VI	40h	Superior
Dentista	01	X	20h	Superior
Endodontista	01	XIII	20h	Superior
Enfermeiro	03	XI	40h	Superior
Farmacêutico	02	XII	40h	Superior
Fisioterapeuta	01	VIII	30h	Superior
Fonoaudiólogo	01	XI	30h	Superior
Médico Pediatra	02	XVII	20h	Superior
Nutricionista	01	X	40h	Superior
Procurador Jurídico	01	XIII	20h	Superior
Professor de Educação Básica (PEB I)	22	X-A	30h	Superior
Professor de Educação Física	02	X-A	30h	Superior

Professor de Música	02	X-A	30h	Superior
Psicólogo	01	XI	40h	Superior
Psicopedagogo	02	XI	40h	Superior
Técnico Eletricista	01	V	40h	Técnico em Eletricidade

§ 1° – No caso de profissões regulamentadas, o candidato deverá comprovar sua habilitação através do respectivo curso superior, além da inscrição no órgão representativo de classe.

§ 2° - No caso de especialidades médicas o profissional deverá possuir o respectivo título expedido pelo Conselho Regional de Medicina.

§ 3° - O cargo de Agente Previdenciário deverá ser provido por advogado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 4° - A jornada de trabalho do Procurador Jurídico compreende, além das 20 horas junto à administração, o tempo necessário às suas atividades junto aos Tribunais, Fóruns e cartórios, no interesse ou na defesa da Prefeitura e da Fazenda Municipal.

§ 5° - Os Agentes de Serviços Gerais terão como atribuições o desempenho e prestação de serviços de caráter geral, para os quais vierem a ser convocados, podendo, inclusive, ser designados para dirigir veículos da Prefeitura, em serviço, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "C", que será exigida para a inscrição no respectivo concurso.

§ 6° - Para o provimento dos cargos de Psicopedagogo será exigida formação através de curso superior (Licenciatura Plena) ou Pós-Graduação na área de educação com especialização em Psicopedagogia institucional.

ART. 2° - Os cargos criados por esta lei serão providos mediante concurso público, observados os requisitos mínimos estabelecidos em lei e seus ocupantes serão submetidos ao regime de trabalho estatutário.

ART. 3° - Ao cargo de Nutricionista ficam atribuídas as funções de orientar toda a rede pública e também as entidades filantrópicas do Município.

ART. 4° - Ao cargo de Tesoureiro fica atribuída a referência XIII, aprovada pelo artigo 6° da Lei n° 1.703, de 30 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único – Para o provimento mediante concurso do cargo de Tesoureiro

será exigida escolaridade de nível superior, com formação em Administração de Empresas ou Ciências Contábeis ou Economia.

ART. 5º - Ao cargo de Engenheiro é atribuída a referência XIII, aprovada pelo artigo 6º da Lei nº 1.703 de 30 de janeiro de 2013, e a jornada semanal de trabalho fica reduzida para 20 horas.

ART. 6º - Fica criada e incluída na Tabela de Valores de Referência de Vencimentos e Salários Mensais aprovada pelo artigo 6º da Lei nº 1.703, de 30 de janeiro de 2013, a referência XVII, à qual é atribuída o valor de R$ 5.000,00.

ART. 7º - O Executivo fica autorizado a consolidar, mediante decreto, os quadros de pessoal efetivo da Prefeitura, obedecendo estritamente a legislação municipal vigente quanto:

I – à atual quantidade de cargos efetivos criados por lei;

II – às respectivas referências de vencimentos e jornadas semanais de trabalho;

III – à escolaridade mínima exigida por lei.

Parágrafo Único – As atribuições de competência e de dever de cada cargo serão ordenadas por ato do Executivo.

ART. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 19 de agosto de 2013.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
no local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração